

Ineditoriais

AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2019

O Serviço Social Autônomo Agência de Promoção de Exportações do Brasil - Apex-Brasil - torna pública a prorrogação do Chamamento Público em referência, que tem por objeto obter informações que instruirão futuro processo de contratação de empresa especializada para o fornecimento e implantação de uma solução de Gestão de Identidades para a Apex-Brasil, incluindo serviços de treinamento sob demanda e operação assistida, conforme minuta do Caderno de Requisitos Técnicos de que trata o instrumento convocatório do presente chamamento. As empresas interessadas em tomar conhecimento do Caderno de Requisitos elaborado pela Apex-Brasil e fornecer considerações ou comentários sobre o referido documento devem se ater ao Edital do Chamamento Público nº 02/2019 da Apex-Brasil, disponível no site <https://portal.apexbrasil.com.br/licitacoes-apex/> - Emendamento > 2019 > Chamamento Público nº 02/2019, opção: "Participar", e preencher o Formulário disponível no link <https://bit.ly/2KhYsYo>, até o dia 08 de novembro de 2019. Informações: (61) 3426-0202 ou e-mail: licitacao@apexbrasil.com.br.

Brasília-DF, 1º de novembro de 2019.
FÁTIMA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES MATHUIY
Coordenadora de Aquisições

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES ALTERNATIVOS - AAGRA

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2019

A Associação de Agricultores Alternativos - AAGRA torna público o Resultado do Pregão Presencial nº 001/2019 realizado no dia 01/11/2019 tendo como objeto: Aquisição de materiais de construção para cisternas calçadão de 52.000 mil litros de água, afim de atender a construção de 52 tecnologias de produção de cisternas calçadão, divididos em dois lotes, distribuídos em dois blocos, para atender demanda da AAGRA, tendo como empresa vencedora J.J. Augustinho Eireli - EPP inscrita no CNPJ: 19.009.484/0001-65 com o valor de R\$ 238.000,00 (Duzentos e trinta e oito mil reais).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2019

A Associação de Agricultores Alternativos - AAGRA torna público o Resultado do Pregão Presencial nº 002/2019 realizado no dia 01/11/2019 tendo como objeto: Aquisição de materiais de construção para cisternas calçadão de 52.000 mil litros de água, afim de atender a construção de 52 tecnologias de produção de cisternas calçadão, distribuídos em dois blocos, para atender demanda da AAGRA, tendo como empresa vencedora D. De Oliveira Silva Construções inscrita no CNPJ: 13.691.702/0001-00 - Bloco I - Escavação com o valor de R\$ 22.900,00 (Vinte e dois mil e novecentos reais) e Bloco II - Areia lavada com o valor de R\$ 42.900,00 (Quarenta e dois mil e novecentos reais).

Igaci-AL, 1º de novembro de 2019
JOSE FERREIRA DE ARAÚJO
Diretor-Presidente

ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU

RETIFICAÇÃO

No Aviso de Registro de Diplomas, de 10 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial da União, nº 132, de 11 de julho de 2019, Seção 3, página 122, onde se lê: "...foram registrados 250 (duzentos e cinquenta) diplomas no período de 14/06/2019 a 10/07/2019, nos seguintes livros de registro e seqüências numéricas: Livro 008 - registros nº 39050 a nº 39299." - leia-se: "...foram registrados 249 (duzentos e quarenta e nove) diplomas no período de 14/06/2019 a 10/07/2019, nos seguintes livros de registro e seqüências numéricas: Livro 008 - registros nº 39050 a nº 39217 e Livro 008 - registros 39219 a 39299, assim o registro de número 39218, fica cancelado.".

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA
DR. RAUL CARNEIROAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2019

A Associação de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, comunica a abertura do processo de Pregão Eletrônico nº 132/2019. Convênio PRONON 2017 SIPAR 25000.000.749/2017-34. Objeto: Aquisição de equipamentos de informática. Data: 14/11/2019 às 10:00 horas. O edital está disponível no portal www.licitacoes-e.com.br.

Em 24 de outubro de 2019.
JOSÉ ÁLVARO DA SILVA CARNEIRO
Representante Legal

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2019

A Associação de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, comunica a abertura do processo de Pregão Eletrônico nº 134/2019. Convênio PRONON 2015 SIPAR 25000.076.734/2015-85. Objeto: Aquisição de simuladores. Data: 14/11/2019 às 14:00 horas. O edital está disponível no portal www.licitacoes-e.com.br.

Em 24 de outubro de 2019.
JOSÉ ÁLVARO DA SILVA CARNEIRO
Representante Legal

ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: Contrato de compra e venda nº 08/2019
Modalidade : Pregão Eletrônico nº 13/2018
Partes: ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE x PRIME MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.342.946/0001-00
Objeto: Aquisição de 02 OXÍMETROS DE PULSO discriminados no lote 07 do edital do Pregão Eletrônico nº 13/2018
Vigência: 25/12/2019. Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Classificação Orçamentária: As despesas decorrentes do Convênio nº 852401/2017, referente ao Processo nº 25000.460624/2017-60 firmado com o Ministério da Saúde.
Foro: Salvador - Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: Contrato de compra e venda nº 07/2019
Modalidade : Pregão Eletrônico nº 13/2018
Partes: ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE x COMPETI COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.249.973/0001-48
Objeto: Aquisição de 05 armários discriminados no lote 06 do edital do Pregão Eletrônico nº 13/2018. Vigência: 08/01/2020. Valor: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
Classificação Orçamentária: As despesas decorrentes do Convênio nº 852401/2017, referente ao Processo nº 25000.460624/2017-60 firmado com o Ministério da Saúde.
Foro: Salvador - Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: Contrato de compra e venda nº 06/2019
Modalidade : Pregão Eletrônico nº 13/2018
Partes: ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE x LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.652.247/0001-06
Objeto: Aquisição de 02 BIPAP discriminados no lote 03 do edital do Pregão Eletrônico nº 13/2018. Vigência: 31/12/2019. Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Classificação Orçamentária: As despesas decorrentes do Convênio nº 852401/2017, referente ao Processo nº 25000.460624/2017-60 firmado com o Ministério da Saúde.
Foro: Salvador - Bahia

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

AVISO DE ALTERAÇÃO
COLETA DE PREÇOS Nº 15/2019 - REDE SARAH

A ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação torna público que efetuou alteração nas datas do Edital da Coleta de Preços nº 015/2019, publicado no DOU de 31 de outubro de 2019, nº 211, seção 3, página 129.

No preâmbulo do Edital - onde se lê: "RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 17h* do dia 13/11/2019." - leia-se: "...Até às 17h* do dia 19/11/2019".

No preâmbulo do Edital - onde se lê: "ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS: Às 15h* do dia 14/11/2019." - leia-se: "...Às 15h* do dia 20/11/2019".

No preâmbulo do Edital - onde se lê: "INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 10h* do dia 15/11/2019." - leia-se: "...Às 10h* do dia 21/11/2019".

Brasília, 1º de novembro de 2019.

ANGELO GARCEZ DA LUZ
Responsável pela Área de Recursos Materiais

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/CPB/2019

Tipo: Menor Preço Global. Objeto: Aquisição de Equipamento Esportivo, para Academia de Ginástica, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I. Data da Sessão: 14/11/19. Horário: 10:30h. Edital à disposição no endereço www.bec.sp.gov.br ou em www.cpb.org.br. Informações: (11) 4170-4137 e pregao@cpb.org.br.

ROGÉRIO LOVANTINO
Pregoeiro

CONFEDERACAO NACIONAL DE NOTARIOS E REGISTRADORES -
CNREDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Confederação Nacional de Notários e Registradores - CNR, no uso de suas atribuições legais com fulcro no artigo 20, inciso "II" do Estatuto Social da Entidade, convoca todos os Sindicatos e Federações integrantes da categoria de Notários e Registradores, localizados dentro do território nacional, para comparecer à Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada às 11h do dia 20 de novembro de 2019, na sua sede social, estabelecida na SRTVS Quadra 701, Lote 05, Bloco A, Salas 222 a 234, Edifício Centro Empresarial Brasília - Brasília/DF, a fim de tratar da seguinte ordem do dia: a) Deliberação, votação e aprovação da tabela para cobrança da Anuidade Sindical relativa ao exercício de 2020, amparada no artigo 8º, IV, da Constituição Federal; e, b) demais assuntos correlatos. Caso não haja no horário acima citado, número legal de participantes, a mesma ocorrerá em segunda convocação, uma hora após, no mesmo endereço com qualquer número de presenças.

Brasília-DF, 17 de outubro de 2019
ROGÉRIO PORTUGAL BACELLAR

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA - CNTI, no uso de suas atribuições estatutárias, que lhe confere a letra "b" do artigo 21, do Estatuto Social desta Confederação, convoca os senhores membros do Conselho de Representantes das confederadas filiadas e, em pleno gozo de seus direitos estatutários, para se reunirem, em Assembleia Geral Extraordinária, no Auditório do Centro de Treinamento Educacional - CTE, situado na BR 040 - KM 9,5 - Posto Ypê - Setor Chácara Marajoara, s/n - Fazenda Taveira, no município de Luziânia, Estado de Goiás, a ser realizada no dia 26 (vinte e seis) de novembro de 2019 (dois mil e dezenove), em primeira convocação às 13:30 (treze horas e trinta minutos), com a presença mínima de 2/3 (dois terços) do total dos Delegados Representantes das confederadas e, se não houver quórum, em segunda convocação, às 14:00 (quatorze horas), com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um do total desses Delegados, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: Reforma Estatutária.

Brasília, 1º de novembro de 2019.
JOSÉ CALIXTO RAMOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA - CNTI, no uso de suas atribuições estatutárias, que lhe confere a letra "b" do artigo 21, do Estatuto Social desta Confederação, convoca os senhores membros do Conselho de Representantes das confederadas filiadas e, em pleno gozo de seus direitos estatutários, para se reunirem, em Assembleia Geral Ordinária, no Auditório do Centro de Treinamento Educacional - CTE, situado na BR 040 - KM 9,5 - Posto Ypê - Setor de Chácara Marajoara, s/n Fazenda Taveira, no município de Luziânia, Estado de Goiás, a ser realizada no dia 26 (vinte e seis) de novembro de 2019 (dois mil e dezenove), em primeira convocação às 8:30 horas (oito horas e trinta minutos), com a presença mínima de 2/3 (dois terços) do total dos Delegados Representantes das confederadas e, se não houver quórum, em segunda convocação, às 9:00 horas (nove horas), com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos referidos Delegados-Representantes, no mesmo dia e local e com o parecer do Conselho Fiscal, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) APROVAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

Brasília, 1º de novembro de 2019.
JOSÉ CALIXTO RAMOS



COLETA DE PREÇOS nº 015/2019

O Serviço Social Autônomo **ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS – REDE SARAH DE HOSPITAIS DE REABILITAÇÃO**, com sede no SMHS, Quadra 301, Bloco B, nº 45, CEP 70.335-901, Brasília-DF, torna público, pelo presente Ato Convocatório, que realizará a seleção de empresa na modalidade de COLETA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço Global.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 17h* do dia 13/11/2019

ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS: Às 15h* do dia 14/11/2019

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 10h* do dia 15/11/2019

*Horário de Brasília

1. DO OBJETO

Aquisição de Dispensário de Medicamentos (armário), eletrônico, com monitor de vídeo; Licença de Uso de Software para integração/interface de ERP com Dispensário de Medicamentos (Sistema de Gerenciamento para Dispensário Eletrônico de Medicamentos) e Fechadura Eletrônica para controle de abertura de refrigerador para guarda de medicamentos, conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas no Anexo II – Termo de Referência deste Edital.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente COLETA DE PREÇOS é regida pelo no Regulamento de Compras e Contratações da Rede Sarah, publicado no Diário Oficial da União, de 22 de novembro de 2018, com aplicação subsidiária do Código Civil.

3. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

Integram o presente Edital, como partes indissociáveis:

Anexo I – Ficha Cadastral;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Minuta do Contrato.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta seleção na modalidade **COLETA DE PREÇOS**, as empresas cuja atividade seja compatível com o objeto desta seleção de fornecedores, e que satisfaçam todas as condições de habilitação previstas neste Edital e nos seus Anexos.

4.2. As empresas que desejarem participar da seleção de fornecedores deverão

R
D
R

obrigatoriamente estar cadastradas no sítio www.publinexo.com.br.

4.3. É vedada a participação nesta seleção de fornecedores de sociedade empresária:

4.3.1. Estrangeira que não esteja apta a funcionar no Brasil;

4.3.2. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Edital;

4.3.3. Que se encontre em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação, ou sob outra forma de concurso de credores;

4.3.5. Que tenha sido apenada com a sanção de suspensão do direito de participar de seleção de fornecedores e contratar com a Rede Sarah;

4.3.6. Que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

4.3.7. Que tenha sido condenada por improbidade, nos termos da Lei nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa;

4.3.8. Integrante de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas sociedades empresárias que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou, ainda, que se utilizem de recursos materiais ou humanos em comum;

4.3.9. Que empregue familiar de funcionário da Rede Sarah, que exerça cargo de direção, ou cujas atribuições estejam relacionadas à área responsável pela contratação.

4.3.9.1. Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro, ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau; e

4.3.10. Cujo sócio ou administrador tenha rompido seu vínculo com a Rede Sarah há menos de 1 (um) ano.

4.3.10.1. A comprovação do atendimento às vedações contidas nos subitens 4.3.9 e 4.3.10 ocorrerá no momento da apresentação dos documentos de habilitação, mediante declaração expressa do interessado, sendo da sua total responsabilidade a veracidade das informações.

5. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

5.1. A Plataforma Publinexo é o sistema eletrônico adotado pela Rede Sarah na condução do procedimento de Seleção de Fornecedores.

5.2. O credenciamento das empresas interessadas ocorrerá mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.publinexo.com.br.

5.3. Os proponentes deverão estar previamente credenciados no sistema eletrônico, antes da data da sessão pública de abertura da seleção de fornecedores, razão pela qual a chave de identificação e a senha de acesso deverão ser obtidas pelos interessados antes da data de apresentação das propostas.

5.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do proponente ou de seu representante legal, no que concerne à presunção da sua capacidade técnica para realização das transações na Plataforma Publinexo.

5.5. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do proponente, que responderá por todos os atos praticados no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor da Plataforma Publinexo ou à Rede Sarah responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados pelo proponente.

5.6. Incumbirá a cada empresa participante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante os procedimentos previstos no Edital, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, em virtude da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A proposta deverá ser cadastrada no endereço **www.publinexo.com.br**, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com as seguintes informações:

6.1.1. Denominação social da sociedade empresária, com o número do seu CNPJ e da sua inscrição estadual, e o seu endereço completo;

6.1.2. O valor da proposta em algarismos e por extenso, com a indicação de que estão incluídos no preço todos os custos incidentes sobre sua atividade; e

6.1.3. Ser datada e estar assinada por representante legal da sociedade empresária.

6.2. No ato do registro das propostas deverá ser realizada a identificação do signatário da proposta, sua função e cargo ocupado na empresa, no campo "Observações";

6.3. Caso existam discrepâncias entre os elementos técnicos presentes na plataforma eletrônica e nos Anexos do Edital, prevalecerão os elementos técnicos dos Anexos do Edital;

6.4. A Rede Sarah poderá, a qualquer tempo, solicitar às empresas participantes da seleção de fornecedores a composição detalhada de seus preços e/ou informações sobre os serviços/produtos ofertados, bem como quaisquer outros esclarecimentos que julgar necessário.

6.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

6.6. A seleção de fornecedores será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

6.6.1. No dia e horário indicados neste Edital, ocorrerá à sessão pública de abertura da seleção de fornecedores, na qual serão divulgadas e classificadas as propostas, pelo sistema eletrônico, de acordo com o menor preço;

6.6.2. Na análise das propostas a Rede Sarah examinará a compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para contratação, bem como sua exequibilidade, sendo desclassificadas as propostas que:

6.6.2.1. Não atendam às especificações, prazos e condições fixadas no Edital; e

6.6.2.2. Apresentem valor irrisório, ou preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes;

6.6.2.3. Sejam omissas com relação aos requisitos constantes do Edital; e

6.6.2.4. Conttenham irregularidades insanáveis.

6.7. A ordem de classificação será atualizada e divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e desclassificadas.

6.8. A etapa de lances terá início com a participação dos fornecedores detentores das propostas classificadas.

6.9. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio eletrônico, com valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre lances de acordo com o critério adotado pela Rede Sarah, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro colocado.

6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.11. Durante o curso da etapa de lances, os fornecedores serão informados, em tempo real, do lance de menor valor registrado, vedada a identificação do autor do lance.

6.12. A etapa de lances será encerrada após o prazo determinado pela comissão de seleção, sem a intervenção humana, sendo prorrogável a critério do responsável pela condução da seleção de fornecedores.

6.13. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a classificação final e a ordem crescente de valores, de acordo com o último preço ofertado pelos fornecedores.

6.14. Se a proposta de menor valor for desclassificada, ou se o proponente descumprir as exigências de habilitação será examinada a proposta subsequente, na ordem final de classificação, verificando-se sua aceitabilidade e o cumprimento dos requisitos de habilitação, e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos estabelecidos no Edital.

6.15. O responsável pela condução da seleção de fornecedores poderá negociar com o ofertante que apresentar a melhor proposta com vistas à redução do preço ofertado, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital e seus Anexos.

6.16. O responsável pela condução da seleção de fornecedores poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao fornecedor que tiver apresentado o lance de menor valor, objetivando obter preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, e poderá ser acompanhada pelos demais participantes.

6.17. Havendo negociação, o responsável pela condução da seleção de fornecedores examinará a aceitabilidade da proposta, decidindo motivadamente a respeito.

6.18. A aceitabilidade da proposta será aferida a partir dos preços praticados pelo mercado, quando da data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Rede Sarah.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. No julgamento das propostas será considerado o critério do **menor preço global**, desde que atendidas todas as exigências do Edital e dos seus Anexos.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital e dos seus Anexos, e apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Previamente ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta melhor classificada, será verificado eventual descumprimento das condições de participação previstas no subitem 4.3 do Edital, especialmente quanto à existência de impedimentos, mediante consulta aos cadastros públicos.

8.1.1. A consulta aos cadastros públicos será realizada em nome da empresa participante e também de seus sócios, pesquisando-se eventuais lançamentos e possíveis impedimentos.

8.1.2. Constatada a existência de alguma restrição, a Rede Sarah reputará a empresa inabilitada, por falta de condições de participação.

8.2. A empresa que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Edital.

8.2.1. Constituem motivos para inabilitação da empresa a não apresentação da documentação exigida para habilitação e/ou a apresentação de documentos com prazo de validade vencido.

8.3. Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente e numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar a análise.

8.4. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

8.5. Serão aceitos documentos extraídos da internet, desde que estejam dentro do prazo de validade, os quais estarão sujeitos à comprovação pela Rede Sarah.

8.6 Documentação relativa à habilitação jurídica:

8.6.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, no caso de sociedades empresárias;

8.6.2. Documentos de eleição e posse dos seus administradores, no caso de sociedades anônimas.

8.6.3. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;

8.6.4. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, no caso de sociedades estrangeiras em funcionamento no Brasil; e

8.7. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

8.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e no cadastro

de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Edital;

8.7.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de certidão negativa de débito ou positiva com efeito de negativa; e

8.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

8.8 É vedado aos fornecedores mesclar documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

8.9. Documentação relativa à qualificação técnica:

8.9.1. Apresentação de 03 (três) diferentes atestados de capacidade técnico-operacional, emitidos por empresas distintas, que comprovem a comercialização de equipamentos e serviços similares ao objeto deste edital.

8.10. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

8.10.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do fornecedor, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

8.10.1.1. No caso de sociedade anônima, deverá ser apresentada cópia da publicação do balanço patrimonial em jornal ou diário oficial;

8.10.2. Certidão negativa de processos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede do fornecedor;

8.10.3. Comprovação da boa situação financeira do fornecedor, mediante a apresentação do cálculo dos seguintes índices contábeis: liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC), que deverão ser superiores a 1 (um).

8.10.4. A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices contábeis, deverá comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.10.5. É permitido à Associação das Pioneiras Sociais exigir outros documentos, com a finalidade de comprovar a idoneidade jurídica e financeira ou a qualificação técnica da empresa para a execução do objeto contratual.

9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO QUANTO AOS TERMOS DO EDITAL

9.1. Os pedidos de esclarecimento quanto aos termos deste Edital deverão ser apresentados **no prazo de até 2 (dois) dias úteis** antes da data da sessão pública de

abertura da seleção de fornecedores, entre as 8 e 17 horas, para o e-mail 701035@sarah.br - Jaime Lusquinhos Lessa ou através da plataforma PUBLINEXO.

9.2. Não serão admitidos e respondidos pela Rede Sarah pedidos de esclarecimento sem a devida qualificação do interessado, com a identificação de nome ou razão social, número do CPF ou CNPJ, endereço, e-mail, telefone e nome completo do representante legal da empresa, quando for o caso, bem como pedidos de esclarecimento apresentados fora do prazo e horário estabelecidos no item anterior.

9.3. Na hipótese de o acolhimento dos pedidos de esclarecimento afetar a formulação das propostas ou a apresentação dos documentos de habilitação, será designada nova data para abertura da seleção de fornecedores, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

10. DOS RECURSOS

10.1. Após declarado o vencedor da seleção de fornecedores, a empresa interessada deverá manifestar imediatamente sua intenção de interpor recurso contra o julgamento das propostas ou o resultado da etapa de habilitação, de forma sucinta e motivada, mediante registro no sistema eletrônico.

10.2. Aceita a intenção de interpor recurso, o fornecedor terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do seu recurso, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.3. Os demais fornecedores poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do término do prazo do recorrente, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.4. É assegurado aos fornecedores vista imediata dos autos do processo, com a finalidade de subsidiar a elaboração de recurso ou contrarrazões.

10.5. O recurso e as contrarrazões serão dirigidos à comissão de seleção, que poderá reconsiderar sua decisão ou remeter o processo devidamente informado à Diretoria da Rede Sarah, que proferirá a decisão definitiva. Em ambos os casos, a decisão a respeito do recurso deverá estar devidamente motivadamente.

10.6. O acolhimento do recurso implicará somente na invalidação ou desconsideração daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

10.7. Não serão conhecidos os recursos ou as contrarrazões apresentadas após os prazos estabelecidos nos subitens 10.2 e 10.3, bem como aqueles recursos cuja intenção de recorrer não tenha sido manifestada de maneira motivada, mediante registro no sistema eletrônico.

10.7.1. Considera-se motivada a intenção de recorrer que indica objetivamente o fato e o porquê de o licitante desejar a revisão da decisão.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 A adjudicação do objeto da seleção de fornecedores será realizada pela comissão de seleção, quando não houver a interposição de recurso, e pela Diretoria da Rede Sarah, quando houver a interposição de recurso, após o julgamento deste.

11.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará a seleção de fornecedores.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Ficará suspensa de participar de seleção de fornecedores e impedida de contratar com a Rede SARAH, pelo prazo de até 2 (dois) anos, o fornecedor que deixar de assinar o instrumento contratual, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, não manter a proposta dentro do prazo de sua validade, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal do fornecedor, conforme a gravidade da sua conduta.

13. DO LOCAL DE ENTREGA

13.1. Os equipamentos deverão ser entregues na Unidade da Rede SARAH Salvador, localizada na Av. Tancredo Neves, 2782, Caminho das Árvores – Salvador/BA - CEP: 41820-900.

14. DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

14.1. O modo e a forma de pagamento, bem como as condições para o fornecimento do objeto licitado estão discriminados na minuta do instrumento contratual, presente no Anexo **III** do Edital.

14.2. No ato do pagamento, a Rede SARAH reterá e recolherá na fonte:

14.2.1. Imposto de renda sobre os rendimentos pagos a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que lhe prestem serviços (artigo 647, Decreto 3000/99 – RIR); da CSLL/COFINS/PIS-PASEP sobre serviços prestados por pessoas jurídicas (INSRF nº 459, de 18 de outubro de 2004); da contribuição previdenciária sobre a prestação de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada (IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009); ressalvados os casos determinados em lei; e

14.2.2. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQ incidente sobre os serviços constantes da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; ressalvados os casos determinados em lei.

15. DAS PENALIDADES POR INEXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. As hipóteses de aplicação de penalidades por inexecução do objeto do contrato, bem como de rescisão contratual estão discriminadas na minuta do instrumento contratual, presente no Anexo **III** do Edital.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A participação em seleção de fornecedores da Rede SARAH implica, por parte das empresas participantes, na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, dos elementos técnicos e instruções fornecidas e do Regulamento de Compras e Contratações da Rede Sarah.

16.2. A realização de seleção de fornecedores não obriga a Rede SARAH a formalizar o respectivo instrumento contratual, sendo-lhe reservado o direito de, a seu juízo, rejeitar todas as propostas e/ou anular ou revogar o Edital, mediante decisão da APS, sem que isto implique no direito de as empresas participantes pleitearem indenização, compensação ou

vantagem a qualquer título.

16.3. As normas que disciplinam a seleção de fornecedores serão sempre interpretadas em favor da competitividade entre os interessados.

16.4. O desatendimento de exigências formais, que não comprometam a compreensão da proposta e a aferição do cumprimento dos requisitos de habilitação, não importará na desclassificação ou inabilitação do fornecedor.

16.5. É facultado à Rede SARAH, em qualquer fase da seleção de fornecedores, a realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou dos documentos de habilitação.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e serão computados somente os dias úteis.

16.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Rede SARAH.

16.8. As questões decorrentes deste Edital, que porventura não forem resolvidas amigavelmente, serão discutidas no foro da Comarca de Brasília/DF, renunciando-se a qualquer outro foro, por mais privilegiado que se apresente.

Brasília-DF, 28 de outubro de 2019.


Ângelo Garcez da Luz
Área de Recursos Materiais


Robson Medeiros de Sousa
Área de Recursos Materiais


Célia Corrêa
Diretora-Tesoureira
Associação das Pioneiras Sociais

ANEXO I
 FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS	
RAZÃO SOCIAL *:	
NOME FANTASIA (se houver) :	
ENDEREÇO *:	
BAIRRO *:	
CEP *:	
CIDADE/ESTADO *:	
CNPJ/CPF *:	DADOS FISCAIS (Tributação) *
INSCRIÇÃO ESTADUAL :	() ME/EPP – Não Optante pelo Simples
INSCRIÇÃO MUNICIPAL (se houver) :	() ME/EPP – Optante pelo Simples () Substituição Tributária/Regime Especial

* campos obrigatórios

REPRESENTANTE LEGAL	
PESSOA DE CONTATO *:	
(DDD) TELEFONE COMERCIAL *:	
(DDD) TELEFONE CELULAR :	
(DDD) FAX *:	
E-MAIL *:	

* campos obrigatórios

VENDAS	
GERENTE :	
(DDD) TELEFONE COMERCIAL :	
(DDD) TELEFONE CELULAR :	
(DDD) FAX :	
E-MAIL :	

VENDEDOR *:	
(DDD) TELEFONE COMERCIAL *:	
(DDD) TELEFONE CELULAR :	
(DDD) FAX *:	
E-MAIL *:	

* campos obrigatórios

FINANCEIRO

P
P
P

GERENTE :	
(DDD) TELEFONE COMERCIAL :	
(DDD) TELEFONE CELULAR :	
(DDD) FAX :	
E-MAIL :	

* campos obrigatórios

DADOS BANCÁRIOS (para recebimento de pagamento para o CNPJ informado) A confirmação e alteração dos dados bancários e forma de pagamento escolhida são de responsabilidade do representante legal da empresa

Para a opção de Boleto Bancário é obrigatório informar os dados de banco, agência, conta corrente e nº do convênio onde o fornecedor mantém o convênio de cobrança bancária.

FORMA DE PAGAMENTO *: Crédito em conta corrente
 Boleto Bancário

Autorizo o pagamento na forma de crédito em conta caso a APS não receba o boleto bancário em tempo hábil para pagamento

Incluir os respectivos dígitos

Nº e Nome do Banco *:	
Nº da agência *:	
Conta Corrente *:	
Local *:	
Código do cedente:	
Nº do Convênio de Cobrança:	

Nº e Nome do Banco:	
Nº da agência:	
Conta Corrente:	
Local:	
Código do cedente:	
Nº do Convênio de Cobrança:	

* campos obrigatórios para forma de pagamento Boleto Bancário

DADOS BANCÁRIOS DA MATRIZ (para recebimento de pagamento centralizado)
--

Incluir os respectivos dígitos

CNPJ :

Nº e Nome do Banco *:	
Nº da agência *:	
Conta Corrente *:	
Local *:	
Código do cedente:	
Nº do Convênio de Cobrança:	

* campos obrigatórios para forma de pagamento Boleto Bancário

ENDEREÇO DO SITE (se houver)
--

P
P
P

ATIVIDADE COMERCIAL

- Fabricante
- Distribuidor
- Atacadista
- Representante Comercial
- Serviços

A Documentação comprobatória das informações apresentadas poderá ser solicitada a qualquer momento

CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS OFERECIDOS
Preenchimento exclusivo da Associação das Pioneiras Sociais

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que estou ciente que deverei comunicar à Associação das Pioneiras Sociais qualquer alteração relativa aos dados cadastrais da empresa.
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

ASSINATURA:

PPR

ANEXO II

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
REDE SARAH DE HOSPITAIS DE REABILITAÇÃO
Hospital SARAH Salvador-BA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Trata o presente Termo de Referência da aquisição dos itens a seguir relacionados para atendimento ao Setor de Farmácia do Hospital Sarah-Salvador, situado à avenida Tancredo Neves n.º 2782- Caminho das árvores, Salvador Bahia:

019700015 - DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS (ARMÁRIO), ELETRÔNICO, COM MONITOR DE VÍDEO - 02 (DUAS) PEÇAS.

892400446 - LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA INTEGRAÇÃO / INTERFACE DE ERP COM DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS (ARMÁRIO) ELETRÔNICO (SISTEMA DE GERENCIAMENTO PARA DISPENSÁRIO ELETRÔNICO DE MEDICAMENTOS)

5899040443 - FECHADURA ELETRÔNICA PARA CONTROLE DE ABERTURA DE REFRIGERADOR PARA GUARDA DE MEDICAMENTOS- 02 (DUAS) PEÇAS.

2. JUSTIFICATIVA:

Automatizar a dispensação de medicamentos no âmbito das Enfermarias e Centro Cirúrgico do Hospital Sarah-Salvador.

3. DESCRIÇÃO DOS RECURSOS REQUERIDOS / ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS (ARMÁRIO), ELETRÔNICO, COM MONITOR DE VÍDEO

- a) Dispensário eletrônico de medicamentos, composto de módulo de controle com sistema informático dotado de monitor de vídeo, com entrada de dados por *touchscreen*, sistema de

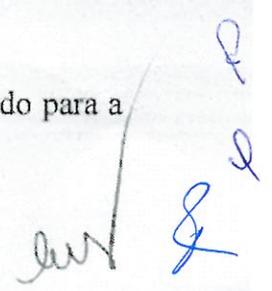
Handwritten signatures and initials in blue ink.

identificação biométrica, leitor de captura de código de barras bidimensional e módulos controladores de dispensação composto por gavetas semi - automáticas para liberação de medicamentos com capacidade de disposição das gavetas conforme a necessidade do cliente;

- b) Deve possuir trava automática e parametrização para liberação de medicamentos em unidades, conforme o grau de segurança do medicamento;
- c) O dispensário deve possibilitar a personalização das modulações das gavetas com no mínimo 250 referências/compartimentos/células de média segurança e no mínimo 60 referências/compartimentos/células de alta segurança;
- d) Necessidade de alimentação elétrica 220v;
- e) Deve dispor de entrada de dados via sistema LAM, USB, ou qualquer outro dispositivo compatível com a estrutura hospitalar, para conexão em ponto de rede no local da instalação da máquina;
- f) Deve possuir capacidade de integração com ERP/HIS do hospital permitindo dispensar medicamentos através do prontuário do paciente, possuindo também integração de software com os sistemas hospitalares e outros;
- g) Necessário ser dotado de *no-break* dedicado e sistema de emergência para abertura manual das gavetas em caso de pane elétrica e/ou queda de cobertura do no-break;
- h) Orienta-se que deva possuir rodízios para deslocamentos com trava de segurança do equipamento;
- i) Garantia mínima de 24 meses - deve vir acompanhado de manual de operação e de peças.
- j) Deve estar previsto o treinamento da equipe usuária na presente aquisição.

3.2 LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA INTEGRAÇÃO / INTERFACE DE ERP COM DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS (ARMÁRIO) ELETRÔNICO (SISTEMA DE GERENCIAMENTO PARA DISPENSÁRIO ELETRÔNICO DE MEDICAMENTOS)

- a) Deve ser compatível com o Dispensário eletrônico de medicamentos a ser adquirido para a Unidade Sarah-SSA, também objeto do presente Termo de Referência;



- b) Deve possuir capacidade de interconexão com a Rede de Computadores do Hospital SARAH-Salvador (Interface de Rede/Protocolo TCP/IP) e ser compatível com os sistemas operacionais Windows 10 ou superior;
- c) Deve possuir capacidade de integração, bidirecional, com os Sistemas em Operação na Rede SARAH (Sistema de Prescrição Médica, sua Base de Dados Oracle) e o Sistema em execução nos dispensários. Esta integração deve viabilizar a migração dos dados das prescrições médicas para o sistema utilizado nos dispensários e do sistema utilizado nos dispensários para a Base de Dados Oracle/SAP (baixa automática).

3.3 FECHADURA ELETRÔNICA PARA CONTROLE DE ABERTURA DE REFRIGERADOR PARA GUARDA DE MEDICAMENTOS

Dispositivo compatível com o sistema de controle do dispensário eletrônico de medicamentos a ser adquirido para a Unidade Sarah-SSA, também objeto do presente Termo de Referência.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) Fornecer o equipamento através de entrega CIF, em perfeito estado, responsabilizando-se pela sua instalação em local a ser indicado pelo Contratante;
- b) Responsabilizar-se por efetuar a entrega técnica do referido equipamento através de sua instalação, realizando treinamento com a equipe usuária da Farmácia Hospitalar, manutenção e informática do Contratante;
- c) Os prazos de entrega, instalação e treinamento da equipe serão definidos em acordo entre as partes;
- d) Oferecer garantia de 24 meses para o equipamento adquirido e reposição de peças em até 24 horas;
- e) Oferecer assistência 24 horas presencial ou remota;
- f) Executar a entrega, instalação e treinamento em prazo não superior a 90 dias.

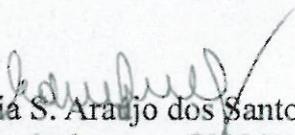
5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Estar disponível para o esclarecimento de dúvidas técnicas que venham a ocorrer no decorrer deste procedimento licitatório.

6. INFORMAÇÕES GERAIS:

- a) As empresas proponentes devem ser especializadas (fabricantes ou representantes) e legalmente constituídas, com tempo mínimo de atuação no mercado correspondente a 05 anos, devendo atender às exigências de habilitação constantes no Edital que regulará a presente contratação;
- b) Será requerida a apresentação de 03 (três) diferentes atestados de capacidade técnico-operacional, emitidos por empresas distintas, que comprovem a comercialização de equipamentos e serviços similares, estando as informações sujeitas à verificação de sua veracidade por parte da Associação das Pioneiras Sociais -APS.

Importante: Dúvidas técnicas poderão ser esclarecidas pela farmacêutica Edênia Socorro Araújo dos Santos, através do e-mail: edenia@sarah.br e por telefone: (71) 3206-3527 e as referentes às questões comerciais com o Analista de Gestão Jaime Lusquinhos, através do email: gc020@sarah.br e por telefone (71) 3206-3561.


Edenia S. Araújo dos Santos
Farmacêutica mat. 700902



ANEXO III

**CONTRATO Nº ____/201_ DE AQUISIÇÃO DE
DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS
ELETRÔNICO PARA A UNIDADE DA REDE
SARAH – SALVADOR, QUE ENTRE SI FAZEM
A ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS -
APS E _____, NA FORMA ABAIXO:**

O Serviço Social Autônomo **ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS (“APS”)**, pessoa jurídica de direito privado, criada na forma da Lei nº 8.246, de 22 de outubro de 1991, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 37.113.180/0001-28, e suas filiais, não contribuinte de ICMS conforme Protocolo ICMS 05/2002, com sede no SMHS Quadra 301, Bloco B nº 45 CEP: 70.335-901, Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Tesoureira, Sra. **CÉLIA CORREA**, brasileira, viúva, economista, portadora da C. I. nº 2.014.673 - SSP/BA, cadastrado no CPF/MF sob o nº 221.301.361-68, residente e domiciliado em Brasília/DF, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, CEP _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. _____, portador da C. I. nº _____ SSP/DF, cadastrado no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado em Brasília/DF, sendo ambas, em conjunto, designadas “Partes”, têm justo e acertado o presente Contrato para **AQUISIÇÃO DE DISPENSÁRIO ELETRÔNICO DE MEDICAMENTOS PARA A UNIDADE DA REDE SARAH – SALVADOR** (“Contrato”), que será regido pelo Regulamento de Compras e Contratações da APS - publicado no Diário Oficial da União, de 22 de novembro de 2018, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Código Civil Brasileiro, e regido pelas cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO**

O presente instrumento trata do fornecimento de dispensário eletrônico de medicamentos com monitor de Vídeo para a unidade da Rede SARAH – Salvador, conforme especificações, exigências e condições contidas no **Termo de Referência - Anexo I deste instrumento**, na tabela abaixo e demais condições que se seguem.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

Tabela A- Dispensário Eletrônico

Item	Especificação/Descrição	Quant.
01	Dispensário Eletrônico de Medicamentos com Monitor de Vídeo.	2
	Licença de Uso de Software de Gerenciamento de dispensação de itens por compartimento	1
	Fechadura Eletrônica para Controle de Abertura de Refrigerador para Guarda de Medicamento	2

Parágrafo Primeiro - O objeto deste Instrumento, deverá ser entregue no seguinte endereço da Unidade Rede SARAH – Salvador:

UNIDADES REDE SARAH-SALVADOR	
SARAH SALVADOR	Av. Tancredo Neves, 2782 – Bairro Caminho das Árvores, CEP: 41820-900, Salvador/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA ANEXOS

Para todos os fins de direito, passam a fazer parte integrante do presente instrumento os seguintes anexos, que determinam as condições dos Serviços, os quais a **CONTRATADA** se compromete a atender e, em caso de conflito entre as disposições de tais instrumentos, será respeitada a ordem de precedência conforme descrita abaixo, sendo certo que este Termo de Contrato prevalece sobre todos os demais:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Políticas e Práticas de *Compliance* da **CONTRATANTE**;

Anexo III - Código de Ética da **CONTRATANTE** – Relacionamento com Público Externo; e

Anexo IV - Proposta Comercial da **CONTRATADA** nº __, de __ de ____ de 2019;

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** desde já declara ciência e total concordância com os documentos constantes dos anexos acima citados.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

**CLÁUSULA TERCEIRA
FORNECIMENTO**

Neste ato, a **CONTRATADA** se obriga a fornecer os equipamentos nos prazos, quantidades e especificações técnicas definidos no **Anexo I – Termo de Referência**;

Parágrafo Primeiro Os equipamentos serão entregues pela **CONTRATADA** no endereço indicado neste instrumento contratual;

Parágrafo Segundo – Fornecer os equipamentos através de entrega CIF, em perfeito estado, responsabilizando-se pela sua instalação em local a ser indicado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - A equipe de fiscalização da **CONTRATANTE** efetuará a avaliação do equipamentos fornecidos, para verificar a conformidade com as especificações, atendimento a todas as demais condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Décimo - Caberá à equipe de fiscalização da **CONTRATANTE** rejeitar, no total ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato e seus anexos.

Parágrafo Décimo Primeiro - A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal para aprovação dos equipamentos fornecidos pela **CONTRATANTE**. Em caso de rejeição, a **CONTRATADA** não realizará o atesto correspondente aos equipamentos considerados insatisfatórios e concederá à **CONTRATADA** um único prazo adicional, estipulado no neste contrato, para que esta substitua os equipamentos ou corrija os problemas apontados, sem qualquer custo ou despesa adicional.

**CLÁUSULA QUARTA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações previstas no **Anexo I - Termo de Referência**, a **CONTRATADA** obrigam-se-á:

- a) Fornecer os equipamentos objeto deste Contrato nas quantidades e condições estabelecidos no **Anexo I – Termo de Referência** e demais condições estabelecidas neste instrumento.
- b) Fornecer os equipamentos de acordo com as normas e padrões profissionais aplicáveis e com os requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança patrimonial e de pessoal recomendados pela ABNT, conforme legislação vigente.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

- c) Instalar, treinar, testar e proceder a entrega técnica dos equipamentos fornecidos sem ônus para a **CONTRATANTE**, no prazo previsto na Cláusula Sétima deste Contrato.
- d) Destacar somente pessoal técnico qualificado e habilitado para instalação dos **equipamentos**, quando for o caso.
- e) Obedecer rigorosamente às especificações e orientações da **CONTRATANTE** com relação ao fornecimento e instalação dos **equipamentos**;
- f) Aplicar as melhores técnicas disponíveis no controle e testes de qualidade dos **equipamentos**, observando, notadamente, todas as normas técnicas pertinentes a tal controle;
- g) Obter todas as licenças junto aos órgãos governamentais competentes, quando essas forem, nos termos da legislação aplicável, necessárias ao fornecimento dos **equipamentos**, respondendo, a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão das aludidas licenças acarretarem;
- h) Cumprir e fazer cumprir todas as normas e rotinas da **CONTRATANTE**;
- i) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- j) Relatar imediatamente à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual;
- k) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela equipe de fiscalização da **CONTRATANTE**, os **equipamentos** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções na instalação, quando for o caso;
- l) Utilizar correta e adequadamente as instalações da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se por todas as perdas e danos causados às instalações e/ou equipamentos da **CONTRATANTE** e/ou de terceiros, em decorrência da execução do objeto deste Contrato;
- m) Apresentar, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, que poderá ser feita a qualquer tempo, documentos que comprovem a sua idoneidade financeira e a sua regularidade jurídica e tributária, sendo certo que ante a não apresentação, a **CONTRATANTE** ficará autorizada a rescindir motivadamente o presente Contrato;
- n) Obedecer às determinações legais, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias da legislação pertinente ao fornecimento e instalação dos materiais/produtos;
- o) Não subcontratar os serviços objeto desta contratação;
- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da seleção de fornecedor; e

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

**CLÁUSULA QUINTA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações previstas no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, a **CONTRATANTE**, obrigar-se-á a:

- a) Disponibilizar à **CONTRATADA** os elementos e informações necessários à execução do objeto deste Contrato;
- b) Relacionar-se com a **CONTRATADA** por meio do preposto por ela indicado;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa fornecer os **equipamentos** dentro das normas do Contrato.
- d) Permitir o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas dependências para entrega dos **equipamentos**, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de representante designado (Fiscal do Contrato), ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem
- f) Exigir o cumprimento de todos os prazos e obrigações assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com o **Anexo I - Termo de Referência** e demais condições definidas neste contrato;
- g) Receber os **equipamentos**, verificar as condições de entrega, conferir a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com o Pedido de Compras e atestar seu recebimento;
- h) Notificar a **CONTRATADA** quanto às ocorrências de eventuais imperfeições nos equipamentos, fixando prazo para sua correção;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, os **equipamentos** fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- j) Atestar as notas fiscais/faturas relativas ao fornecimento dos equipamentos, para liberação do pagamento à **CONTRATADA**, conforme o previsto neste Contrato;
- k) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA** de acordo com os dispositivos contratuais pactuados e seus anexos;
- l) Não permitir a execução de tarefas em desacordo com os termos do Contrato e seus anexos;
- m) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução contratual, fixando prazo para sua correção
- n) Suspender o pagamento da Nota Fiscal/Fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da **CONTRATADA**, até a completa regularização;

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

- o) Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento dos **equipamentos** e instalação, quando for o caso, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e seus Anexos;
- p) Aplicar multa, sanções ou rescisão de contrato, caso a **CONTRATADA** desobedeça a quaisquer das condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura pelo prazo de **06 (seis meses)** meses, podendo o mesmo ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo e desde que haja interesse mútuo para a sua efetivação nas condições estipuladas pelas Normas Gerais de Contratação da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Em que pese o disposto acima, deverá ser observado o cumprimento do prazo de entrega dos equipamentos, sob pena de descumprimento da obrigação pactuada.

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega dos equipamentos será de até **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA CONDIÇÕES DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO

A entrega, instalação, configuração, testes dos equipamentos e treinamento deverão ser efetuados em prazo não superior a 90 (noventa) dias, conforme prazos estabelecidos no **Cronograma de Atividades** acordado entre as Partes, conforme Tabela 1:

Tabela 1 – Cronograma de Atividades

Etapa	Cronograma de Atividades	Unidades da Rede SARAH
		Salvador-SSA
		Prazos
01	Entrega do produto	X dias corridos à contar de...
02	Instalação do produto	X
03	Testes/funcionamento do produto	X
04	Treinamento operacional	X
05	Treinamento de manutenção	X

Parágrafo Segundo – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, desde que ocorra superveniência de fato excepcional ou imprevisível, interrupção ou impedimento de execução estranho à vontade das partes.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

Parágrafo Terceiro – As atividades desempenhadas nas dependências da **CONTRATANTE** deverão se realizadas em horário comercial, de segunda à sexta-feira, as 08h00 às 17:00.

Parágrafo Quarto – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas com a instalação dos equipamentos fornecidos, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**, de acordo com cronograma fixado entre as Partes.

Parágrafo Quinto- O equipamento (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo e prospecto todas as informações sobre o mesmo, em língua portuguesa, e deverá ter registro no Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** deverá efetuar a instalação no local definitivo de operação dos equipamentos fornecidos, observando as condições descritas no Anexo I deste Contrato.

Parágrafo Sétimo - Os produtos somente poderão ser entregues após a conferência pela Fiscalização, ficando sujeito à substituição, desde que comprovada a existência de defeitos, equipamentos incompletos ou condições de transporte que tenham comprometido a integridade dos mesmos no momento de sua instalação.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** deverá, com antecedência de 10 (dez) dias úteis, comunicar a entrega do produto, para que a área técnica da **CONTRATANTE** possa atender os requisitos e preparar o local de instalação, com o fim de realizar a conferência, aceitação e tombamento do produto.

Parágrafo Nono - Deverão ser fornecidos manuais em língua portuguesa de operação dos equipamentos e peças;

Parágrafo Décimo - A **CONTRATADA** oferecerá treinamento operacional e treinamento de manutenção na Unidade da Rede SARAH - Salvador, devendo para isso fornecer, se necessário, todo e qualquer material didático necessário, inclusive atualização de técnicas, através de vídeos, livretos, protocolos de exames, manuais técnicos de serviços e outros, sem ônus para a **CONTRATANTE**, no local de instalação dos equipamentos, por pessoa qualificada e com capacidade de transmitir a correta e total forma de utilização dos mesmos.

Parágrafo Décimo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos da **CONTRATANTE**, na Unidade Rede Sarah -Salvador/SSA.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

**CLAÚSULA OITAVA
ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

A **CONTRATADA** ofertará assistência técnica, durante o período da garantia contratual, por e-mail ou telefone, conforme condições estabelecidas no **Anexo I – Termo de Referência**.

Parágrafo Primeiro – No atendimento da Assistência Técnica, a **CONTRATADA** deverá atender chamados técnicos, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, encaminhados diretamente à Central de Atendimento da **CONTRATADA**, para solução de problemas decorrentes de defeitos e/ou falhas nos equipamentos, ou ainda para tirar dúvidas e solicitar informações quanto a funcionalidades e procedimentos de configuração do mesmo.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá dispor de Assistência Técnica disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana.

Parágrafo Terceiro – Sempre que realizado o suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas no equipamento. No decorrer da garantia, será de responsabilidade da **CONTRATADA** o custeio com transporte e guarda do equipamento, quando retirado para conserto em oficina especializada.

Parágrafo Quarto – A garantia do serviço ou de peças substituídas no equipamento será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de recebimento do equipamento consertado. A **CONTRATADA** deverá realizar assistência técnica gratuita no equipamento até o final da garantia.

Parágrafo Quinto – O tempo máximo para resolução dos problemas será de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do chamado técnico.

**CLAÚSULA NONA
TREINAMENTO**

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer treinamento técnico (operacional e manutenção) na Unidade da Rede Salvador-SSA, devendo para isso fornecer, caso necessário, todo e qualquer material didático necessário, inclusive, atualização de técnicas, através de vídeos, livretos, protocolos de exames, manuais técnicos de serviços e outros, sem ônus para a Rede SARAH.

Parágrafo Segundo – O treinamento deverá ser realizado conforme condições e prazos a serem estipulados pela **CONTRATANTE**, com demonstração do equipamento durante a execução dos processos, contendo informações de operação do produto (manutenção básica, troubleshooting), operação completa do software, com fornecimento de material didático, dentre outros requisitos.

Parágrafo Terceiro – O cronograma e distribuição das horas destes treinamentos serão acordados antecipadamente entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

Parágrafo Quarto – O treinamento deverá ser agendado junto à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 01 (uma) semana da data prevista para o seu início.

CLÁUSULA DEZ
PREÇO

Pelo fornecimento e instalação, quando for o caso, dos **equipamentos**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ xx(xxxxxxxxxxxxxxxxxx), no prazo e forma acordados entre as Partes, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro - O preço a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato, inclui todos os custos, insumos, despesas, encargos, lucro e tributos incidentes ou necessários à prestação dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo - À **CONTRATADA** não serão reembolsados quaisquer custos e/ou despesas adicionais incorridos na execução dos serviços, seja a que título for, salvo ajuste em contrário.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos dos Serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, mediante apresentação da nota fiscal/fatura à **CONTRATANTE**, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data do recebimento dos Serviços mensais pelo fiscal do Contrato, na forma indicada no Termo de Referência.

Parágrafo Quarto - - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura à **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data da conclusão dos Serviços. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ao banco e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - Havendo incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias no **prazo de 05 (cinco) dias**, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a **CONTRATANTE**, neste caso, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo Sexto- Não será admitida, em hipótese alguma, antecipação de pagamento de qualquer natureza.

Parágrafo Sétimo- A **CONTRATADA** deverá apresentar no ato do pagamento da Nota Fiscal, em observância às disposições da legislação vigente, as informações ou documentos listados abaixo:

- (i) Nota Fiscal/Fatura;
- (ii) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- (iii) Certidão Negativa Dívida Ativa do Estado;

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

- (iv) Certidão Negativa de Débitos Tributários do Estado;
- (v) Certidão Conjunta Negativa Débito Tributário Federal e Dívida Ativa da União;
- (vi) Certidão Positiva com Efeito de Negativa das Contribuições Previdenciárias e Terceiros;
- (vii) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;
- (viii) Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial;
- (ix) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeito de Negativa;

Parágrafo Oitavo - Encontrando-se a **CONTRATADA** inadimplente quanto aos documentos obrigatórios descritos acima, poderá ser concedido, a critério da **CONTRATANTE**, prazo de até 30 (trinta) dias para que regularize a sua situação fiscal, sob a pena de não o fazendo ter rescindido o Contrato, com aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Nono - A **CONTRATANTE** não autoriza a cessão de créditos e, portanto, não irá quitar títulos financeiros repassados a terceiros como cauções ou qualquer outra operação financeira envolvendo terceiros.

Parágrafo Décimo - A **CONTRATANTE** não irá quitar títulos financeiros repassados a terceiros pela **CONTRATADA**, como cauções ou qualquer outra operação financeira envolvendo terceiros não autorizados previamente.

Parágrafo Décimo Primeiro - No valor dos Serviços deverão estar incluídos todos os ônus tributários, fiscais, para fiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Décimo Segundo - Fica desde já assegurado à **CONTRATANTE** o direito de deduzir/reter dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** os valores correspondentes, entre outros, a:

- (x) débitos a que a **CONTRATADA** tiver dado causa;
- (xi) despesas que a **CONTRATANTE** vier a incorrer em decorrência da correção de eventuais falhas cometidas pela **CONTRATADA** na execução contratual, desde que esta tenha sido notificada para correção de tais falhas, nos termos deste Contrato, e não tenha sanado essas falhas no tempo e nas condições estabelecidas;
- (xii) insumos adquiridos pela **CONTRATANTE**, cujo fornecimento fosse obrigação da **CONTRATADA**;

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

P
P
R

- (xiii) quaisquer penalidades pecuniárias devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato, em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento.

Parágrafo Décimo Terceiro - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não realizar o pagamento se, no ato de ateste da Nota Fiscal/Fatura, a prestação dos serviços não estiver de acordo com as condições definidas neste Contrato.

CLÁUSULA ONZE REGIME DE SUBSTITUIÇÃO E/OU RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro- A Associação das Pioneiras Sociais, por força do disposto no parágrafo 1º do artigo 9º do CTN, é responsável pela retenção na fonte dos tributos e contribuições e pela prática de todos os atos previstos em lei, que objetivam assegurar o cumprimento dessas obrigações tributárias e tem a responsabilidade pela retenção na fonte e recolhimento do imposto de renda sobre os rendimentos pagos a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que lhe prestem serviços (artigo 647, Decreto 3000/99 – RIR); da CSLL/COFINS/PIS PASEP sobre serviços prestados por pessoas jurídicas (INSRF nº 459, de 18 de outubro de 2004); da contribuição previdenciária sobre a prestação de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada (IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009); ressalvados os casos determinados em lei.

Parágrafo Segundo- A **CONTRATANTE**, por força do disposto no art. 3º, inciso VI, do Decreto 24.493/2013 e no art. 99-C, alíneas “a” e “b”, da Lei Municipal nº 7.186/2006, é responsável pela retenção na fonte e pelo recolhimento do ISS devido ao Município de **Salvador - BA** incidente sobre os serviços descritos nos itens 1, 2, 3 (exceto o subitem 3.04), 4 a 6, 8 a 10, 13 a 15, 17 (exceto os subitens 17.05 e 17.09), 18, 19 e 21 a 40, bem como nos subitens 7.01, 7.03, 7.06, 7.07, 7.08, 7.13, 7.18, 7.19, 7.20, 11.03 e 12.13, todos constantes da Lista de Serviços anexa a mesma Lei, ressalvados os casos enquadrados nas regras de dispensa.

CLÁUSULA DOZE FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será realizado pelas seguintes equipes da **CONTRATANTE** e suas atribuições designadas abaixo:

- a) Farmácia;
- b) Setor Administrativo- Gestão Financeira.

Parágrafo Primeiro - Será de responsabilidade das equipes de FISCALIZAÇÃO, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, inclusive quanto à sugestão de aplicação de penalidades previstas

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

neste Contrato, em especial a emissão de Pareceres Técnicos e Administrativos referentes ao desempenho qualitativo e quantitativo dos serviços prestados.

Parágrafo Segundo - A existência e atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços pactuados à sua execução e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços ou fornecimento das peças não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** e seus prepostos.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA TREZE RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** tomará as medidas preventivas necessárias para evitar danos à **CONTRATANTE**, à terceiros e/ou ao meio ambiente, em consequência dos Serviços ora avençados, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obrigação de reparar prejuízos que vier a causar, respondendo por si, por seus sucessores e seus prepostos, desde que devidamente comprovada a sua culpa, ressalvados os danos resultantes de atos praticados pela própria **CONTRATANTE** e aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Primeiro- A **CONTRATADA** assume plena e exclusiva responsabilidade pela contratação do seu Pessoal, arcando com todos e quaisquer encargos e tributos, inclusive previdenciários, fiscais e trabalhistas, decorrentes da contratação dos seus empregados (incluindo o pagamento de sua remuneração, alojamento, alimentação, transporte, indenizações, multas e outras penalidades eventualmente advindas de infrações cometidas, reclamações judiciais e quaisquer medidas propostas por seus empregados, empregados dos Subcontratados ou terceiros), eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade direta, solidária ou subsidiária pelos mesmos, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por qualquer reclamação trabalhista ou qualquer outra ação judicial decorrente de lesões, de qualquer natureza ou gravidade, sofridas por seus empregados ou empregados de seus subcontratados, bem como por atos praticados entre seus empregados ou entre empregados de seus subcontratados e por estes ou aqueles contra terceiros, que porventura venham a ser ajuizadas contra a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo- A **CONTRATADA** compromete-se a isentar a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, vínculos ou encargos trabalhistas, obrigando-se a defender e indenizar a **CONTRATANTE** em caso de qualquer reclamo, autuação, processo administrativo, ação judicial ou

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

reclamação trabalhista, no ato da condenação, intentados contra a **CONTRATANTE** em razão do presente Contrato, por, em nome ou em função, de empregado, ex-empregado, prestador de serviços (de qualquer natureza) ou subcontratado da **CONTRATADA**. As disposições desta Cláusula subsistirão ao término do presente Contrato.

Parágrafo Terceiro- A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários diurno ou noturno, não se estabelecendo nenhum vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os funcionários utilizados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto- A **CONTRATADA** responderá por todas as implicações e consequências relacionadas ou decorrentes de acidentes que envolvam qualquer pessoa que, sob sua responsabilidade direta ou indireta, incluindo seus subcontratados, esteja incumbida da execução dos Serviços, bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, terceiros e/ou ao meio ambiente, por tais pessoas.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** responderá, também, por todo e qualquer prejuízo comprovadamente incorrido pela **CONTRATANTE**, terceiros e/ou o meio ambiente, em função da inobservância, por parte da **CONTRATADA**, ou por qualquer subcontratada, das condições ajustadas no presente Contrato, assim como de quaisquer outras instruções expressamente expedidas pela **CONTRATANTE** relativas à execução dos Serviços, por ato, fato, ação ou omissão, decorrente de culpa ou dolo, de qualquer pessoa que, sob a responsabilidade direta ou indireta da **CONTRATADA**, esteja encarregada da execução dos Serviços.

Parágrafo Sexto - Fica expressamente convencionado que, se porventura a **CONTRATANTE** for autuada, notificada, intimada, citada ou condenada em razão do não cumprimento de qualquer obrigação atribuível à **CONTRATADA**, seja a mesma de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, mesmo após o término do Contrato, assistirá à **CONTRATANTE**, após o envio de notificação prévia e expressa à **CONTRATADA** para sanar tal irregularidade em tempo hábil, o direito de reter eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA**, no limite do valor envolvido em tal ocorrência, até que esta última satisfaça a respectiva obrigação, liberando a **CONTRATANTE** da autuação, notificação, intimação, citação ou condenação.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

P

2

4

**CLÁUSULA QUATORZE
PENALIDADES**

Em caso de inexecução total, parcial, atrasos injustificados, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que couber à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do envio de notificação pela **CONTRATANTE**, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa correspondente até 20% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
- c) multa correspondente até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações; e
- d) suspensão do direito de participar de seleção de fornecedores e contratar com a Rede SARAH pelo prazo de até dois anos.

Parágrafo Primeiro- As penas referidas serão propostas pela fiscalização da **CONTRATANTE** e impostas pela Diretoria da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo- A multa não tem caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, se devidamente comprovadas.

Parágrafo Terceiro- Nenhum outro pagamento será feito à **CONTRATADA**, antes de quitada a multa que lhe tiver sido imposta.

Parágrafo Quarto- O pagamento da multa definida na presente cláusula não exonerará a **CONTRATADA** da obrigação de restituir à **CONTRATANTE** o valor que a esta for imposto por força de eventual condenação proferida pelo Poder Judiciário ou por qualquer instância administrativa.

Parágrafo Quinto- Sem prejuízo do disposto neste Contrato, os danos e prejuízos ocasionados à **CONTRATANTE** serão reparados pela **CONTRATADA**, após o envio de prévia notificação pela **CONTRATANTE**, a exclusivo critério desta última, de uma das seguintes formas (i) diretamente pela **CONTRATADA**, e/ou (ii) através da retenção dos valores devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que serão devidamente descontados na primeira fatura mensal apresentada ou, ainda, nas faturas subsequentes, se o valor da primeira não for suficiente para satisfazer o crédito.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

R
S

E

**CLÁUSULA QUINZE
RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, nos seguintes casos:

- a) Notória insolvência de qualquer das Partes;
- b) Acordo entre as Partes, mediante aviso antecipado de 30 (trinta) dias;
- c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, conforme definido no Código Civil, que impeça o cumprimento dos termos deste Contrato, por mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- d) Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, sem qualquer indenização, desde que assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**, nos seguintes termos:
 - i. A paralisação do Serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - ii. Negligência, imperícia e/ou imprudência;
 - iii. A dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
 - iv. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, bem como a sua associação com outrem, fusão, cisão ou incorporação, que prejudique ou inviabilize a execução do Contrato;
 - v. Razões de interesse administrativo da **CONTRATANTE**, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
 - vi. A subcontratação, a cessão ou transferência total do objeto contratual;
 - vii. A subcontratação parcial do objeto deste Contrato, a cessão ou transferência parcial das obrigações da **CONTRATADA**, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;
 - viii. O inadimplemento da **CONTRATADA**, total ou parcial do objeto contratado, que não seja contornado após notificação prévia da **CONTRATANTE**; e
 - ix. A ocorrência de falta grave.

Parágrafo Primeiro- Em caso de rescisão do Contrato, caberá à **CONTRATADA** apenas a remuneração referente aos Serviços efetivamente prestados e até então não pagos pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DEZESSEIS
INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO TRABALHISTA**

O presente instrumento não cria ou estabelece qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre a **CONTRATANTE** e a mão de obra especializada que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, ou designar para execução dos Serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora e contratante, todas as despesas, inclusive com

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

relação aos encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, ainda, ao integral cumprimento das disposições legais e contratuais.

CLÁUSULA DEZESSETE ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações ou revisões do objeto e obrigações estabelecidas neste Contrato deverão ser formalizadas mediante a lavratura de correspondente Termo Aditivo, resultante do consenso entre as Partes.

CLÁUSULA DEZOITO FORÇA MAIOR

As Partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, como definidos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, não sendo considerada para os devidos fins de direito, a incapacidade financeira como hipótese de força maior.

Parágrafo Primeiro- Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a Parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá, de imediato, dar conhecimento à outra, por escrito, a respeito da ocorrência e suas consequências, obrigando-se a empenhar os seus melhores esforços para o adimplemento de suas obrigações, tão logo tenha cessado os efeitos do caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Segundo- Os eventos de caso fortuito ou força maior somente serão considerados na medida em que tais circunstâncias não estejam sob controle da Parte afetada, não podendo ser por ela previstos, impedidos ou removidos, e desde que a Parte tenha tomado todas as medidas para impedir e/ou mitigar o evento e que o mesmo não seja resultado do inadimplemento de uma obrigação contratual.

CLÁUSULA DEZENOVE DISPOSIÇÕES GERAIS

É vedada a vinculação de publicidade ou qualquer tipo de propaganda ou referência comercial ao Contrato e/ou ao nome da **CONTRATANTE**, inclusive na utilização de letreiro, estampa, cartaz, fôlder, adesivo e outros congêneres.

Parágrafo Primeiro- As Partes não poderão ceder ou transferir quaisquer das obrigações ou direitos abrangidos pelo presente Contrato sem o consentimento expresso e por escrito da outra Parte.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br



Parágrafo Segundo- A **CONTRATADA** não poderá subcontratar a execução dos Serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro- É expressamente proibido caucionar o presente título, realizar cessão de crédito e/ou qualquer outra operação financeira envolvendo terceiros.

Parágrafo Quarto- Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e/ou condições do Contrato e os termos e/ou condições dos Anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os termos e/ou condições deste Contrato.

**CLÁUSULA VINTE
FORO**

Fica, desde já, eleito o foro da cidade de Brasília/DF, como o competente para dirimir todas as dúvidas e questões oriundas deste ajuste, renunciando as Partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, depois de lido e acordado, as Partes assinam e rubricam o presente Contrato firmado em 02 (duas) vias, para produção de seus efeitos.

Brasília-DF, XX de XXXXX de 201X.

Beltrão Advocacia
& Consultoria
Yauê

**ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS – APS
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CPF: _____

CPF: _____

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

P
D

[Handwritten signature]

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**Área de Gestão de Contratos**

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

ANEXO II
POLÍTICAS E PRÁTICAS DE COMPLIANCE DA CONTRATANTE.

A **CONTRATADA**, seus agentes ou empregados deverão cumprir todas as leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, que se apliquem às suas atividades sociais, bem como cumprir todas as obrigações do presente Contrato.

1.1. As **PARTES** e seus agentes ou empregados deverão observar leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, instruções e regras emanadas por qualquer agência ou autoridade governamental, bem como todas as condições estabelecidas pela mencionada autoridade governamental. No caso de qualquer exigência regulatória, ordem final ou determinação de uma agência ou autoridade governamental, no território brasileiro, que interfira, substancialmente, na execução deste Contrato, de acordo com as suas disposições, as **PARTES** deverão negociar de boa-fé e firmar as avenças, alterações ou acordos necessários para substituir a disposição afetada por uma nova estrutura ou disposição contratual que produza um efeito econômico e comercial equivalente e, ainda, que seja consistente com os objetivos econômicos e comerciais pretendidos pelas **PARTES** com este Contrato.

1.1.1. Na hipótese de as **PARTES** não chegarem a um acordo para a alteração ou substituição das disposições afetadas, nos termos no item 1.1 acima, as **PARTES** poderão rescindir amigavelmente o presente Contrato, obedecidas às demais disposições contratuais.

1.2. Qualquer obrigação estabelecida neste Contrato, que dependa de prévia autorização de autoridades regulatórias, deverá ser cumprida somente após a obtenção da mencionada autorização pela parte responsável por tal obrigação.

1.3. Sem prejuízo do disposto no *Caput* e itens 1.1. e 1.2. acima, a **CONTRATADA** declara, garante e aceita que, com relação a este Contrato, não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público ou empregado de paraestatal, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, no exercício da função, restando expresso, ainda, que nenhuma taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pela **CONTRATADA** ou qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, a qualquer: (a) pessoa (física ou jurídica) que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública, em entidade paraestatal, que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica do Estado; (b) partido político ou autoridade partidária, qualquer candidato a cargo político; (c) qualquer representante que esteja atuando por ou em nome de qualquer entidade estatal, paraestatal, e/ou autarquias; ou (d) qualquer pessoa (física ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função em qualquer organização pública internacional (sendo cada um desses indivíduos descritos nos itens (a), (b), (c) e (d) uma "Autoridade Pública", com o intuito de:

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

- i) exercer influência indevida sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;
- ii) induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo as suas atribuições legais;
- iii) induzir, indevidamente, qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência perante o governo para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão por parte de tal governo;
- iv) induzir, de forma indevida ou escusa, qualquer Autoridade Pública, direta ou indiretamente, a comprar os seus Produtos e/ou Serviços, ou fazer com que os seus Produtos e/ou Serviços sejam comprados, ou a tomar ou deixar de tomar qualquer outra providência referente aos negócios da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, a fim de promover os negócios ou de outra forma ajudar indevidamente a **CONTRATANTE**;
- v) obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrária ao interesse público;
- vi) compensar instituições hospitalares e profissionais da área da saúde por interveniência na aquisição dos Produtos e/ou Serviços.

1.4. Qualquer relação de trabalho ou outro tipo de relação mantida pela **CONTRATADA**, seus agentes ou empregados, com Autoridade Pública (em regime de expediente integral ou meio período), inclusive funcionários públicos, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, ou com empresas estatais, paraestatais ou outras organizações governamentais, deve cumprir, sob todos os aspectos, as leis e regulamentos pertinentes no território brasileiro.

1.5. A **CONTRATADA**, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, a iniciativas indutoras à formação de cartel.

1.6. A **CONTRATADA** declara ter lido, entendido e concordado em observar e contribuir, bem como fazer com seus agentes ou empregados observem e contribuam com as práticas comerciais e éticas para comercialização dos Produtos e/ou Serviços da **CONTRATADA**.

1.7. A **CONTRATADA** se compromete a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e empregados em questões comerciais, para que estes estejam e atuem sempre em conformidade com as leis, normas vigentes e determinações do presente Contrato.

1.8. A **CONTRATADA** se compromete a capacitar seus agentes e/ou empregados envolvidos em questões comerciais, para que participem de treinamentos de práticas de *compliance*.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

ANEXO III
CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA DA REDE SARAH DE HOSPITAIS DE REABILITAÇÃO ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

RELACIONAMENTO COM PÚBLICO EXTERNO

Todos os parceiros externos da Rede SARAH devem ser tratados com imparcialidade. Isso vale para pacientes, fornecedores, prestadores de serviços, imprensa ou qualquer outra pessoa com os quais os colaboradores se relacionem no desempenho de suas funções.

Conflito de interesses

O conflito acontece quando o interesse pessoal de alguém entra em choque com os interesses institucionais. Isso pode ocorrer em situações que vão do uso do tempo de trabalho para fins pessoais até relações com fornecedores.

É estritamente proibido aos Colaboradores:

- a) negociar comercialmente com fornecedores de produtos e serviços sem a participação conjunta da Área de Recursos Materiais;
- b) receber qualquer vantagem ou remuneração de qualquer outra fonte de natureza retributiva, excetuados proventos de aposentadoria, pensão ou renda patrimonial;
- c) usar o tempo e recursos de trabalho para fins pessoais;
- d) emitir opinião pessoal para terceiros a respeito de fornecedores, produtos e serviços;
- e) promover serviços e produtos externos à Rede SARAH.

Relacionamento com fornecedores

O relacionamento com fornecedores deve ser estritamente profissional, transparente e ético, de acordo com as boas práticas de mercado. Deve respeitar as leis e as normas específicas, bem como estar de acordo com as Normas Gerais de Contratação aprovadas pelo Conselho de Administração da APS. Os contratos de prestação de serviços e compra de produtos devem seguir padrões éticos e com critérios técnicos e legais.

É proibido negociar, favorecer ou obter vantagem no processo de contratação de fornecedores nos quais cônjuges, parentes ou pessoas de relacionamento próximo sejam sócios, trabalhem em função de confiança ou ocupem cargo gerencial.

Não serão aceitas formas de violação às condutas éticas e legais. Para tanto, deve-se:

- a) dar total transparência aos processos de contratação e compras e obedecer estritamente às Normas Gerais de Contratação da APS;
- b) buscar a mediação da Área de Recursos Materiais para qualquer contato com fornecedores de materiais e serviços;
- c) adquirir apenas produtos e serviços que tenham garantia de origem legal;

- d) rejeitar e denunciar qualquer oferta de vantagem indevida, tais como brindes, presentes, viagens, suborno ou propina;
- e) não aceitar bônus ou recompensa oferecido por fornecedores;
- f) comunicar às áreas de gestão da Rede SARAH convites para eventos oferecidos por fornecedores ou empresas do setor privado.

Prevenção e Combate à Corrupção

A Rede SARAH não tolera conduta antiética ou qualquer forma de suborno ou corrupção praticada por seus representantes legais, prestadores de serviço, colaboradores ou prepostos, tendo como alvo agentes públicos ou funcionários de empresas privadas, independente do valor envolvido.

Tais condutas podem ser punidas nos termos do Código Penal Brasileiro, da Lei de Improbidade e da Lei 12.846/2013, conhecida como "Lei Brasileira Anticorrupção", que penaliza atos ilícitos, entre outras infrações, estabelecendo multas e sanções administrativas.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

ANEXO IV
PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA Nº ___, DE __ DE _____ DE 2019.**Área de Gestão de Contratos**

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.brR
P